

## Regime do Correspondente da RACS

### Preâmbulo

A RACS – Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia assume, atualmente, uma dimensão internacional considerável, com uma presença em sete países da lusofonia (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, S. Tomé e Príncipe).

A comunidade académica atualmente abrangida por esta *Rede* internacional representa mais de 4 500 docentes/investigadores e 75 000 estudantes (Censos RACS,2019), sendo de extrema importância assegurar a disseminação e divulgação da RACS e dos seus projetos junto das comunidades que integram e constituem a sua base social.

Neste contexto e para este propósito, surge a proposta de criar a figura de Correspondente da RACS, em cada Instituição de Ensino Superior (IES) membro da RACS, com a missão de difundir esta rede internacional junto da respetiva comunidade da Instituição de origem, assumindo um papel de “interlocutor” na promoção e divulgação da RACS dentro da Instituição em que se insere.

Assim, com o presente Regime é criado o cargo de Correspondente da RACS, com base nos seguintes termos:

#### **Artigo 1º**

(Designação)

O presente Regime define o estatuto do(a) Correspondente da RACS, adiante designado Correspondente.

#### **Artigo 2º**

(Finalidade)

A finalidade do Correspondente é divulgar e promover a disseminação desta *Rede* internacional dentro dos membros da comunidade da sua Instituição de origem em estreita ligação com as estruturas internas da RACS.

#### **Artigo 3º**

(Perfis e requisitos gerais)

1. Cada Instituição membro da RACS poderá contar com três Correspondentes possíveis: um Correspondente docente, um Correspondente funcionário não docente e um Correspondente Estudante.

3. São requisitos gerais para ser Correspondente:

- a) ter interesse em matérias de política académica e de difusão científica;

- b) ser diplomático e dominar a cultura e política institucional da IES a que pertence;
- c) ter conhecimentos gerais sobre a RACS, após posterior ação de informação e formação específica;
- d) ser empreendedor e inovador;
- e) desenvolver excelentes relações interpessoais, com boas competências na área da comunicação e de trabalho em equipa;
- f) acompanhar a situação académica da Instituição a que pertence;
- g) estar disponível para participar, com a equipa dos correspondentes e a Direção, em workshops de atualização sobre a RACS e seus projetos.

#### **Artigo 4º**

(Nomeação, duração e candidatura)

1. Os Correspondentes são nomeados pela Direção, após um processo de candidatura pública interna de entre docentes, não docentes e estudantes das instituições membros associados efetivos da RACS.
2. A nomeação é para um mandato de dois anos podendo ser renovado por igual período.
3. O processo de candidatura é anunciado através de Edital interno da RACS, para o efeito, publicado e divulgado por todos os membros da rede.
4. A candidatura a Correspondente deve ser atestada com a anuência do responsável máximo da respetiva instituição de origem do candidato.

#### **Artigo 5º**

(Competências)

1. São competências gerais dos Correspondentes:
  - a) Promover e divulgar a RACS junto da comunidade académica e científica da Instituição de origem tendo em conta a sua missão, finalidades, objetivos e projetos;
  - b) Promover a relação entre as estruturas da RACS e os membros da comunidade da sua Instituição de origem;
  - c) Participar na formulação da política de divulgação e promoção da RACS;
  - d) Estimular a promoção da cooperação científica entre a RACS e os membros da comunidade da sua Instituição de origem;
  - e) Divulgar o seu estatuto de correspondente junto dos seus pares da sua Instituição de origem;
  - f) Dar resposta a qualquer solicitação ou assunto apresentado pela Direção e estruturas internas da RACS.

**Artigo 6º**  
(Disposições gerais)

1. A função de Correspondente não é remunerada, à semelhança de todos os cargos na RACS.
2. A identificação dos Correspondentes será divulgada na página eletrónica da RACS.
3. As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regime serão resolvidas por deliberação da Direção da RACS, assim como as suas alterações.

RACS, 26 abril de 2021

\*\*\*